



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº11/2018

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, centro, em Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Wagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, portador do RG. n.º 11.950.593 e inscrito no CPF sob o n.º 053.679.608-47, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Felix – Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda – ME, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 22.238.624/0001-84, com sede na Rua Santa Salete, n.º 126, Conjunto Habitacional Doutor Pedro Nogueira, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Rafael Félix Ramos, administrador da referida empresa, portador do R.G. n.º 34.279.391-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 340.001.318-85, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato os serviços de ASSESSORIA TÉCNICA, compreendendo serviços profissionais de retificação de GFIP, emissão de nova guia de recolhimento relativo à diferença dos valores, período compreendido 09/2013 a 13/2017 - período de 2013 a 2016 com 10 vereadores e 05 servidores em comissão e no período de 2017 com 10 vereadores e 02 servidores em comissão (GILRAT de 1,00% para 2,00%), com acompanhamento posterior e eventuais retificações, conforme determinações da Secretaria da Receita Federal, caso ocorram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O período de trabalho inicia-se em 20 de novembro, devendo terminar em 29 de novembro de 2018. (Considerando o prazo máximo para pagamento dos débitos apontados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços ora pactuados será de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), e o seu pagamento se dará em 01 (uma) parcela logo após o término dos trabalhos e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Prestação Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização desta contratação correrão exclusivamente a conta de verbas orçamentárias vigentes, a saber:

Unidade: Câmara Municipal de Jales/SP

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Unidade Executora: 01 – Câmara Municipal

Manutenção da Câmara Municipal: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO TRABALHO

Entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** não existem os vínculos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho; a **CONTRATADA** não está sujeita a controle de horário, fornecendo pessoal para a execução dos trabalhos contratados, que fica sob seu controle de acordo com as alíneas que se seguem:

a) O pessoal executivo para o cumprimento dos trabalhos objeto da cláusula 1ª é fornecido pela **CONTRATADA**, sendo dela as responsabilidades de vencimentos e direitos do trabalho, assim como os encargos sociais;

b) Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada à **CONTRATADA** a autonomia necessária, sendo que esta se responsabilizará pela fiel execução dos serviços constantes do presente contrato;

c) A **CONTRATADA** assume plena e integral responsabilidade pelos trabalhos executados, bem como pelo material e pelos documentos que lhe forem confiados no desempenho de seu serviço;

d) A **CONTRATADA** poderá, conforme a necessidade, solicitar ajuda de colaboradores contratados pela **CONTRATANTE** para a execução de seus trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de realização de novo acordo para prosseguimento dos trabalhos profissionais, após o vencimento do presente contrato, será necessário novo contrato com novas bases ou ajustes conforme acerto entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Fica estabelecida uma multa de 20% sobre o valor do contrato para a parte que o rescindir antes da conclusão dos serviços ou que venha a tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBEMPREITADA

A **CONTRATADA** não poderá empreitar serviços, ressalvados os de apoio a sua tarefa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista nos seus artigos 77 e 78.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Jales (SP), 20 de novembro de 2018.



Vagner Selis

CPF nº 053.679.608-47

Presidente da Câmara Municipal de Jales

CONTRATANTE



Rafael Félix Ramos

CPF nº 340.001.318-85

Felix – Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda – ME

CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: **Cristiane Stênico**

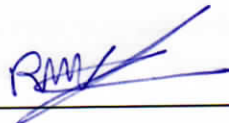
RG nº: 23.851.155-8



Nome: **Fábio Rogério Galan**

RG nº: 24.695.693-8

De acordo: _____



Rodrigo Murad Vitoriano

Procurador Jurídico